



Diário Oficial

ANO V Nº 957

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 17 de outubro de 2017

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

EDITAL

EDITAL Nº 09/03/2017/SEMED - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo para entregar documentação e assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item 7.6 do Edital Nº 03/2017/SEMED.

Os candidatos deverão comparecer nas Unidades Escolares, citadas abaixo, entre o dia 16 a 20/10/2017, das 7h às 17h, com a documentação constante do item 7.6 do Edital Nº 03/2017/SEMED.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS				
Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF	Unidade Escolar
84	0023	Adriana Rosário Reis	718.354.581-49	EM Ires Brunetto

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS, CIÊNCIAS DA NATUREZA				
Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF	Unidade Escolar
6	0053	Maria Aparecida de Souza Rodrigues	175.128.401-87	EM Leonor de Souza Araújo

Nova Alvorada do Sul – MS, 16 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

EDITAL N.º 007/2017

A Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução 005/2017 de 21/08/2017, em reunião extraordinária realizada no dia 17/10/2017, registrada em Ata nº 019/2017, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 170, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014, torna pública decisão da comissão após análise de recurso administrativo de candidato ao Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar que foi reprovada na prova prática de noções básicas de informática:

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de recurso apresentado pela candidata IRACEMA ARAUJO DA SILVA, inscrição n.º 8.

Art. 2º. A candidata deverá comparecer no dia 19/10/2017 para realizar nova prova prática de noções básicas de informática às 09:00 horas, na sala de reuniões do CMDCA.

Art. 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 17 de Outubro de 2017.

Gabrieli Cândida dos Reis
Presidente Comissão Eleitoral

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MEI - INDIVIDUAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RP, ou=CPA, ou=Autenticado por AB Internet, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2017.10.17 15:09:29 -03'00'

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 765/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza e fixa critérios sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos previdenciários do Município de Nova Alvorada do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - Estado de Mato Grosso do Sul, Arlei Silva Barbosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de acordo para parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Nova Alvorada do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, referentes a contribuições devidas até a competência do mês de março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser celebrado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível no mês subsequente à assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º O débito consolidado será apurado mediante a soma das contribuições vencidas até a competência indicada no artigo anterior, acrescidas de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre cada vencimento, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal